

ADITAMENTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

Pelo presente instrumento particular que celebraram, de um lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-SINDIPAN, entidade sindical da categoria econômica, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 06.988.162/0001, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto/SP, sito à Rua XV de novembro, nº.3171, 6º andar - sala 62, centro, neste ato representado por seu presidente: **Humberto Luiz da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 240.940.996-20;

e, de outro lado,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO AÇUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, entidade sindical de primeiro grau representativa da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de alimentação, com sede na cidade de Olímpia/SP, na Avenida Dep. Waldemar Lopes Ferraz, nº 922 - Bairro Patrimônio de São João Batista - CEP: 15400-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **JOAO ROBERTO STRINGHINI** - CPF no. 735.399.378-20.

Resolvem as partes, de comum acordo, nos termos do art. 611 e ss. da CLT, art. 7º, XXVI e 8º, ambos da Constituição Federal, celebrarem o presente **ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2018/2020**, com vigência para o período de **01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020**, unicamente em relação as cláusulas econômicas, a qual se regea pelas clausulas e condições seguintes:

1.0 - DATA BASE

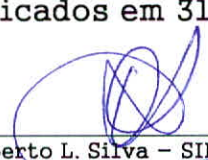
Fica mantida a data base da categoria em 01 de Setembro.

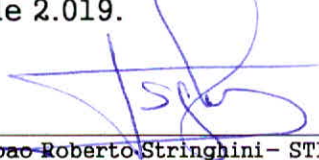
2.0 - SALARIO NORMATIVO - PANIFICACAO E CONFEITARIA

A partir de 01 de Setembro de 2.019, os pisos salariais unificados da categoria passam ter os seguintes valores:

FUNCAO	PISO A PARTIR DE 01-09-2019
Padeiro e/ou Confeiteiro	R\$1.925,00
Demais Funções	R\$1.518,00

2.1 - Para os trabalhadores que percebam acima do piso salarial e cujas empresas nao estejam enquadradas no REPIS, os salarios serao reajustados em 5% (cinco por cento) e incidentes sobre os valores praticados em 31 de Agosto de 2.019.


Humberto L. Silva - SINDIPAN


Joao Roberto Stringhini - STIA

3.0 - REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Objetivando conferir tratamento diferenciado e favorecido ao Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), fica mantido o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, para a categoria dos trabalhadores nas Panificadoras, Confeitarias e Indústrias de Panificação e Confeitaria, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

3.1 - Considera-se para efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera **receita bruta anual**, nos seguintes limites:

Tipo de Empresa	Faturamento Bruto Anual
Microempreendedor Individual (MEI)	limitado a R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais) até 1 (um) empregado.
Microempresa (ME)	igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais)
Empresa Pequeno Porte (EPP)	superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais)

3.2 - Ocorrendo a alteração nos limites de valores na tabela acima, determinada por legislação específica, prevalecerão os novos valores fixados para fins de enquadramento no REPIS, não sendo necessário que a empresa tenha sua tributação pelo Simples Nacional.

3.3 - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do item 3.1 desta cláusula, deverão requerer a expedição de **CERTIDÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário ao Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São José do Rio Preto e Região - SINDIPAN, cujo modelo será fornecido pelo mesmo. Referida Certidão será expedida pelas entidades sindicais convenientes sem qualquer custo para as empresas.

3.4 - O requerimento de certidão de regularidade perante as entidades sindicais e adesão ao REPIS, deverá ser assinado pelo(s) sócio(s) administrador(es) da empresa, juntamente com o contabilista responsável, com firma reconhecida, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Certidão de Regularidade de Inscrição no CNPJ expedido pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

Humberto L. Silva - SINDIPAN

João Roberto Stringhini - STIA

- c) Comprovante de endereço atual da empresa;
- d) Cópia da GFIP do mês anterior;
- e) Declaração emitida pelo contador responsável e sob as penas da lei, de que a receita auferida nos últimos 12 meses anteriores ao mês da declaração, permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS 2019/2020.
- f) Comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, relativamente ao primeiro período de vigência da mesma.
- g) Declaração de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

3.5 - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais patronal e profissional, estas deverão fornecer às empresas solicitantes a **CERTIDÃO SINDICAL E ADESAO AO REPIS**, no **prazo máximo de até 25 (vinte e cinco) dias**, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa solicitante deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo de 10 (dez) dias.

3.6 - A empresa será automaticamente desenquadrada do REPIS, nas seguintes hipóteses e penalidades:

- a) Constatando-se **FALSIDADE** das declarações apresentadas para o enquadramento no REPIS ou na Declaração no que compete ao cumprimento desta CCT;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas na CCT 2018/2020;
- c) Atingir faturamento bruto anual acima do teto previsto para as EPP(s);
- d) A empresa que desenquadrar do REPIS em virtude de ocorrência das letras "a" e "b" acima, deverá efetuar o pagamento de todas as diferenças salariais, a partir da data em que praticou o piso salarial previsto para o REPIS;
- e) Para as empresas que se desenquadrarem do REPIS em virtude da ocorrência da letra "c" acima, as mesmas poderão praticar o piso salarial do REPIS somente até a próxima data-base.

3.7 - Uma vez cumprida as exigências desta cláusula, as empresas solicitantes receberão do SINDIPAN, o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - REPIS, com validade até o dia 31 de agosto de 2020, devidamente assinado pelos sindicatos convenientes, que lhes facultará, a partir de 01/09/2019 até 31/08/2020, a prática de piso salarial com valor diferenciado daquele previsto na cláusula 2.0, como segue:

3.8 - Pisos salariais a serem praticados pelas empresas enquadradas no REPIS, para o período de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020:

Empregados abrangidos por esta convenção que prestam serviços em Panificadoras e Confeitarias, bem como na Indústria da Panificação e Confeitaria:

Padeiro e/ou Confeiteiro: R\$ 1.663.00

Demais Funções: R\$ 1.301.00

3.9 - O prazo para adesão ao REPIS 2019/2020 terminará no dia 20/12/2019.

3.10 - Para fins de comprovação perante os órgãos do judiciário trabalhista e Ministério do Trabalho, e ainda nas homologações em geral, o único documento hábil para esta finalidade será a **CERTIDÃO SINDICAL E ADESÃO AO REPIS - 2019/2020**, expedida pelas entidades sindicais, e na forma prevista nesta CCT.

3.11 - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, deverão ser quitadas no ato homologatório, acrescido de uma multa equivalente a 1 (um) maior piso da categoria, pois a falta do pagamento implicará no impedimento da homologação, salvo quando o empregado autorizar a consignação da irregularidade em ressalva no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

3.12 - As entidades sindicais estabelecerão as regras administrativas e condições de operacionalização do REPIS.

3.13 - Considerando as dificuldades financeiras pelas quais as empresas em geral do setor vem passando, bem como, a grave crise econômica do País, fica facultado às empresas que não se enquadrarem nas condições de MEI, ME ou EPP, solicitarem, mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta CCT, inclusive quanto aos prazos de adesão estabelecidos nos itens anteriores, o benefício temporário, da "**EQUIVALÊNCIA SALARIAL**" ao piso do REPIS, o que lhes garantirá única e exclusivamente a prática do piso salarial diferenciado previsto nesta cláusula, até a data de 31 de agosto de 2020, sem os demais benefícios concedidos às empresas que se enquadrem no REPIS, sendo que nestes casos, será concedido para essas empresas a "**CERTIDÃO SINDICAL DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - REPIS - 2019/2020**"

3.14 - O prazo para requerer o benefício temporário da **EQUIVALENCIA SALARIAL**, prevista no item anterior, encerra-se dia 20 de dezembro de 2.019.

3.15 - Fica ajustado entre os sindicatos convenientes, que em caso de eventual extinção, por qualquer motivo, do REPIS, ficará assegurada a discussão de novas bases salariais mediante a celebração de nova convenção coletiva de trabalho ou termo aditivo.

3.16 - Para os trabalhadores que percebam acima do piso salarial e cujas empresas estavam enquadradas no REPIS - 2018/2019, os salários serão reajustados em 3,28% (três vírgula vinte e oito por cento) e incidentes sobre os valores praticados em 31 de Agosto de 2.019.

4.0 - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais e demais reflexos decorrentes dos reajustes acima, poderão ser quitadas em duas parcelas, ou seja, 1ª parcela junto com a folha de pagamento do mês de novembro de 2019 e a 2ª parcela juntamente com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2019, sem qualquer acréscimo.

5.0 - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 Setembro de 2.019, as empresas concederão mensalmente aos trabalhadores um ticket refeição, cujos valores deverão ser pagos juntamente com os salários de cada mês, de acordo com a tabela abaixo:

Empresa enquadradas no REPIS	R\$ 86,00 (Oitenta e seis reais)
Empresas não enquadradas no REPIS	R\$150,00 (Cento e cinquenta reais)

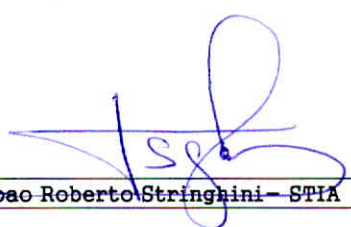
5.1 - As empresas que optarem por conceder refeições no local de trabalho, a seu exclusivo critério, estarão desobrigadas da concessão do auxílio refeição.

5.2 - O fornecimento do auxílio refeição ficará condicionado ao não cometimento pelo empregado de falta injustificada durante o período mensal.

5.3 - As empresas promoverão o desconto da importância de R\$1,00 (um real) mensal de cada trabalhador beneficiado com este auxílio a título de participação na ajuda alimentícia.



Humberto L. Silva - SINDIPAN



Joao Roberto Stringhini - STIA

5.4 - Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos instrumentos normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão quaisquer encargos fiscais.

6.0 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão, mensalmente, o percentual de 1,0% (Um por cento) incidente sobre o piso da categoria praticado pelas mesmas, sem incidência sobre o 13º salário e PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, de cada um de seus empregados devidamente filiados/sindicalizados ou não, qualquer que seja a sua remuneração e permanecendo pelo prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição para custeio da ação sindical, especialmente reivindicatórias, inclusive negociações coletivas, a favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E DO ACUCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO**.

6.1 - Os descontos deverão ser efetuados destes empregados filiados/sindicalizados ou não, e deverão ser recolhidos junto a qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, Casa Lotéricas, através de guias próprias a serem obtidas junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E DO ACUCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO** ou diretamente na sede do sindicato.

6.2 - As empresas deverão obter dos empregados não filiados, a devida autorização para desconto da Contribuição Associativa Profissional.

6.3 - Fica mantido o direito de oposição aos descontos na forma da Clausula 51.0 da Convenção Coletiva de Trabalho 2.018/2020.

6.3 - O atraso no recolhimento das contribuições associativas profissional acima, implicará na aplicação das mesmas sanções previstas no artigo 600 da CLT.

7. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA NEGOCIAL DAS EMPRESAS

Além da contribuição sindical anual devida na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, com base nos artigos 580 e seguintes da CLT, e com a finalidade precípua de ampliar os serviços prestados pela entidade, é instituída a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SISTEMA NEGOCIAL**, de acordo com o artigo 8º §4º. da Constituição Federal, e expressa aprovação na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17/09/2019, que será recolhida pelas empresas, em favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO-SINDIPAN**, cujo pagamento será mensal e de acordo com a tabela a seguir:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR CONTRIBUICAO MENSAL
De 0 a 5 empregados	R\$ 52,00
De 6 a 10 empregados	R\$ 78,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 155,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 207,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 260,00
Acima de 50 empregados	R\$ 415,00

7.1 - O vencimento das parcelas ocorrerá todo dia 20 de cada mês, iniciando-se a partir de 20 de setembro de 2.019, sendo que o atraso no recolhimento desta contribuição, culminará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre valor devido, acrescido de 1% de juros ao mês, além de correção monetária. Sobre o valor de cada contribuição será acrescido o custo de cobrança bancária, e ainda, os custos de envio do boleto pelo correio, caso este não seja retirado na sede do SINDIPAN-RIOPRETO ou enviado por e-mail devidamente cadastrado para esta finalidade.

7.2 - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial patronal acima, culminará na aplicação da multa de 2% sobre valor devido, acrescido de 1% de juros ao mês, além de correção monetária.

7. DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADORES

Com fundamento nas disposições do artigo 578 e seguintes da CLT, bem como, com base na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de setembro de 2.019 que expressamente aprovou a contribuição sindical a favor do SINDIPAN - RIO PRETO, as empresas pertencentes a categoria econômica, representadas na forma estatutária pelo SINDIPAN-RIO PRETO, deverão proceder o recolhimento da contribuição sindical nos prazos legais (vencimento em 31 de janeiro de 2.020), conforme tabela de cálculo de contribuição sindical abaixo, na forma do artigo 578 e seguintes da CLT, e desta Convenção:

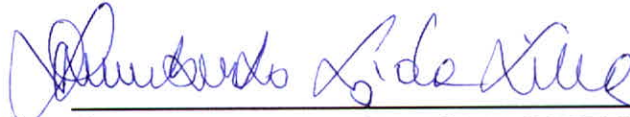
CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA Adicional
De 0,01 a 26.879,25	Contribuição mínima	R\$ 215,03
De 26.879,26 a 53.758,50	0,8%	-
De 53.758,51 a 537.585,00	0,2%	R\$ 322,25
537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	R\$ 860,14
De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	R\$ 43.866,94
De 286.712.000,01 em diante	Contribuição máxima	R\$ 101.209,34

7.1 - O atraso no recolhimento da Contribuição Sindical Patronal acima, implicará nas sanções previstas no artigo 600 da CLT.

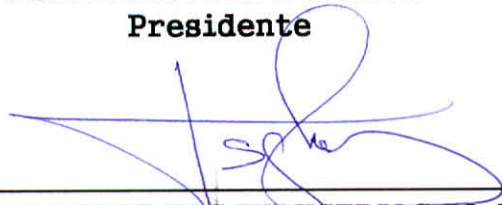
8 - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas não alteradas ou modificadas por este instrumento, permanecem inalteradas e fazem parte integrante deste aditamento.

São José do Rio Preto/SP, 08 de novembro de 2019.



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO E REGIÃO-SINDIPAN**
HUMBERTO LUIS DA SILVA
Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E DO
AÇÚCAR DE OLÍMPIA E REGIÃO**
JOÃO ROBERTO STRINGHINI
Presidente

